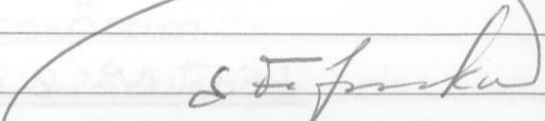


na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para os valores abaixo discriminados:

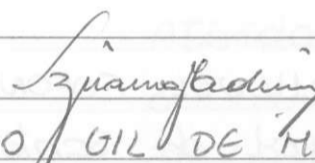
- Professor	NCZ#	862,10
- Auxiliar de Supervisão	NCZ#	1.221,40
- Especialista de Educação	NCZ#	1.440,50

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1986


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.222/89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS
E INATIVOS, CARGOS EM COMIS-
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICA-
DAS DESTA MUNICIPALIDA-
DE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	788,18	788,18	848,66	941,57
2	1.022,04	1.125,28	1.238,84	1.364,84
3	1.375,17	1.511,36	1.662,11	1.831,39
4	1.936,75	2.130,78	2.345,59	2.580,92
5	2.758,54	3.035,16	3.338,64	3.671,12

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86 e através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustadas a partir de 01 de dezembro do corrente ano, para os valo-

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = NC2#	1.218,20	FG-01 = NC2#	489
CC-02 = NC2#	1.331,80	FG-02 = NC2#	530
CC-03 = NC2#	1.441,20	FG-03 = NC2#	570
CC-04 = NC2#	1.606,40	FG-04 = NC2#	640
CC-05 = NC2#	1.769,50	FG-05 = NC2#	700
CC-06 = NC2#	1.990,50	FG-06 = NC2#	790
CC-07 = NC2#	2.112,30	FG-07 = NC2#	840
CC-08 = NC2#	2.263,00	FG-08 = NC2#	900
CC-09 = NC2#	2.481,80	FG-09 = NC2#	990
CC-10 = NC2#	2.647,00	FG-10 = NC2#	1.060
CC-11 = NC2#	2.923,70	FG-11 = NC2#	1.168
CC-12 = NC2#	3.088,90	FG-12 = NC2#	1.234
CC-13 = NC2#	3.364,20	FG-13 = NC2#	1.344
CC-14 = NC2#	3.858,90	FG-14 = NC2#	1.542
CC-15 = NC2#	5.731,80	FG-15 = NC2#	2.184

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau constantes no quadro permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de dezembro do corrente ano, passando a ter as seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	862,10	949,78	1.042,69

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 41,42% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor base

sico dos vencimentos do cargo.

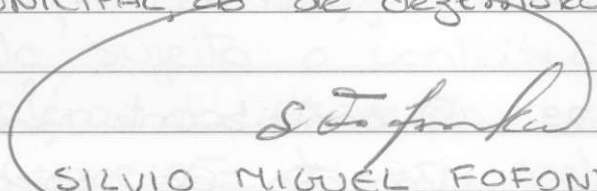
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 41,42%, com o valor mínimo equivalente a 55% (cinquente e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Estado, a disposição do Município terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo

ARTIGO 7º - Serviço de recuso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS